



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAMIL PECH, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 648.672.349-15, vem através do presente RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 65/2014, proveniente do Processo Licitatório n.º 29/2014, modalidade Tomada de Preços n.º 02/2014, tendo como CONTRATADA a empresa J B MOREIRA CONSTRUÇÕES – ME, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Particular, 313, Conjunto Palmeirinha, cidade de Cruz Machado, Estado do Paraná, CEP 84620-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.158.254/0001-44, neste ato representada pelo seu titular Senhor JOÃO BATISTA MOREIRA, RG n.º 7.531.912-6 SSP-PR e CPF n.º 030.988.679-14, pelo motivos a seguir expostos:

1. Considerando Parecer Jurídico n.º 83/2015, de 02 de dezembro de 2015 expedido pela Assessoria Jurídica do Município às fls. 207 a 215;
2. Considerando a situação de inadimplência da Contratada no que tange as Cláusulas do Contrato Administrativo n.º 65/2015, firmado em 01/09/2014, com a empresa J B Moreira Construções – ME, no valor global de R\$ 118.141,21, conforme condições expressas no Edital modalidade de Tomada de Preços n.º 02/2014, tendo como objeto: realizar obra civil de ampliação e reforma da edificação da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada à Rua Miguel Makiaki - Distrito de Vera Guarani, neste Município, incluindo material e mão de obra, de acordo com Memorial Descritivo, Orçamento Detalhado, Cronograma Físico-Financeiro, Tabela de Composição do BDI e Projetos de Engenharia constantes do ANEXO VI, do Edital, às fls. 137 a 140;
3. Considerando que a Contratada foi notificada pelo descumprimento das cláusulas contratuais por meio de notificações, pessoal e e-mail, nos quais foi solicitado proceder ao cumprimento integral das cláusulas do contrato supra nominado, sendo uma delas o atraso e a paralisação dos trabalhos, às fls. 172 a 182;
4. Considerando que a Contratada foi intimada a apresentar defesa, sendo que sua defesa limitou a arguir falta de pagamento em etapas da obra que não foram medidas e por consequência não foram pagos num total de R\$ 6.994,16, hipótese em que não restou comprovada, pois a falta de pagamento decorreu da não execução da obra conforme Cláusula Sétima do contrato supra nominado, cujo prazo encerrou-se em 02/03/2015 e, que foi orientada a paralisar a obra pela falta de repasse de recursos financeiros – fato contestado pela Secretária Municipal de Saúde, às fls. 241;
5. Considerando que a Contratada descumpriu as Cláusulas: Segunda – Regime de Execução, Quarta – Condições de Pagamento e Sétima – Prazo de Execução, o que ocasionou a não execução parcial do Contrato;
6. Considerando que a CONTRATADA infringiu o artigo 78, incisos I, II, e a demora injustificada caracteriza violação ao inciso III, sendo que a paralisação infringiu o artigo V.

RESOLVE:

7. Rescindindo unilateralmente o Contrato n.º 65/2014, proveniente do Processo Licitatório n.º 29/2014, modalidade Tomada de Preços n.º 02/2014, tendo como objeto a contratação de empresa para realizar obra civil de ampliação e reforma da edificação da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada à Rua Miguel Makiaki - Distrito de Vera Guarani, neste Município, incluindo material e mão de obra, de acordo com Memorial Descritivo, Orçamento Detalhado, Cronograma Físico-Financeiro, Tabela de Composição do BDI e Projetos de Engenharia constantes do ANEXO VI, do Edital, celebrado com a empresa J B MOREIRA CONSTRUÇÕES – ME, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Particular, 313, Conjunto Palmeirinha, cidade de Cruz Machado, Estado do Paraná, CEP 84620-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.158.254/0001-44, neste ato representada pelo seu titular Senhor JOÃO BATISTA MOREIRA, RG n.º 7.531.912-6 SSP-PR e CPF n.º 030.988.679-14, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.
8. E ainda, entendo que tais atos caracterizam grave comprometimento ao interesse público municipal, sendo que aplico as sanções estabelecidas na Cláusula Décima do Contrato 65/2014, bem como no artigo 87 da Lei 8.666/93 e especificamente:
 - i) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - ii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos.
9. Reter os créditos, como medida acatutelatória, a fim de ressarcir a multa e eventuais perdas e danos, com fundamento no art. 80, inciso IV.
10. Determinar que, mediante procedimento que assegure o direito de defesa, apure os prejuízos causados ao erário

municipal por culpa da Contratada.

11.Determinar que o presente Termo de Rescisão seja publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação do Município.

12.Ciente a CONTRATADA, com fundamento no artigo 109, inciso I, letras "e" e "f", parágrafo primeiro da Lei Federal n.º 8.666/93 – Lei de Licitações.

Paulo Frontin, 26 de janeiro de 2016.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:5EC8DA24

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/01/2016. Edição 0926

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>